



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 528 - DE 22 DE JUNHO DE 1976

Revogado LOM

Dispõe sobre a fixação de novos preços para a venda de terrenos urbanos e rurais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As vendas de terrenos urbanos e rurais da sede municipal e de seus distritos, autorizadas pelas leis nº 42 de 23.7.51, nº 43 de 4.9.51, nº 161 de 14.12.60, nº 346 de 29.5.70, nº 397 de 7.7.72, nº 460 de 9.4.74 e nº 494 de 26.2.75, passam a vigorar com os preços estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - Os terrenos urbanos e rurais, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, compreendendo os adquiridos por compra, doação ou cessão, serão vendidos com base na seguinte tabela de preços:

I - Na Sede Municipal:

- a) Zona urbana.....Cr\$ 30,00 por metro quadrado;
- b) Zona rural.....Cr\$ 600,00 por hectare;

II - Nos Distritos:

- a) Sem edificação.....Cr\$ 20,00 por metro quadrado;
- b) Com edificação.....Cr\$ 10,00 por metro quadrado;
- c) Zona rural.....Cr\$ 300,00 por hectare.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 528/76 (cont.)

fl. 2

Parágrafo único - Não se incluem nesta lei, os requerimentos existentes em tramitação pelos canais competentes de municipalidade, até a entrada em vigor desta, bem como os convênios anteriormente expedidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 3º, §§ 2º e 3º e art. 4º da Lei nº 42 de 23.7.51, o art. 2º da Lei nº 43 de 4.9.51, o art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 161 de 14.12.60, o art. 4º §§ 1º e 2º da Lei nº 346 de 29.5.70, o art. 4º e seus parágrafos de 1º a 6º da Lei nº 397 de 7.7.72, o § 1º do art. 2º da Lei nº 460 de 9.4.74, os artigos 3º e 4º da Lei nº 494 de 26.2.75, e demais disposições em contrário.

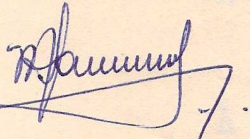
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de Junho de 1976.


Valdon Verjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. 119 à 120
hoi no nº 08
22/06/76.



Nova redação Lei nº 577 de 02 de Dezembro de 1.977.

Nova redação Lei nº 840 de 25 de Maio de 1.983.

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.